



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 17 DE OUTUBRO DE 2023

Página | 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

PODER EXECUTIVO

KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SOLÂNEA/PB

MILTON PAULO DE SOUZA FILHO
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

GENIVAL LAVINE VIANA LOPES DE AZEVEDO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PODER LEGISLATIVO

JUCIAN JAD DO AMARAL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

2023, do Ministério da Cultura e ainda, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no município, e considerando ainda a necessidade de uma ampla divulgação, resolve:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto Nº 20 de 27 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º....."

Art. 1º - Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Cultura de Solânea – PB (CONFECULT SOLÂNEA - PB), a ser realizada no dia 25 de outubro de 2023, na Câmara Municipal de Vereadores “Casa Antônio Melo de Azevedo” no horário das 08h às 16h, sob a coordenação do Departamento Municipal de Cultura de Solânea – PB”;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Solânea, 16 de outubro de 2023

KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 025/2023

Altera os art. 1º do Decreto Nº 20/2023, que convoca a 2ª Conferência Municipal de Cultura de Solânea – PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal e o disposto no Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura, aprovada pela portaria nº 41 de 04 de julho de

PORTARIA Nº 109/2023

Institui a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Solânea- PB e designa seus membros.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura, aprovada pela



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 17 DE OUTUBRO DE 2023

Página | 2

portaria nº 41 de 04 de julho de 2023, do Ministério da Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Organizadora Municipal (COM) da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Solânea– PB, com o objetivo de contribuir com processo de construção e execução da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Solânea– PB,

Art. 2º - Ficam designados os seguintes membros para integrar a presente comissão:

I - representantes da Sociedade Civil:

a) José Francisco de Araújo, representante do segmento cultural do teatro, dança e circo;

b) Luiz Eduardo Costa de Araújo, representante do segmento cultural Economia Criativa e da Associação Cultural e Turística de Solânea – PB;

c) Wölfagon Costa de Araújo, representante do segmento cultural de Literatura e da Academia Solanense de Letras.;

d) José Héilton Martins de Sousa, representante de equipamentos culturais e segmentos do patrimônio cultural material e imaterial de Solânea.

e) Kelson Martiniano Fausto de Macedo, representante do segmento cultural da musica e do audiovisual de Solânea – PB.

II - representantes do Poder Público Municipal:

a) Tiago Salvador, Departamento Municipal de Cultura;

b) Virnália Maria Fagundes da Costa Luna, Secretaria Municipal da Educação;

c) Erika Sabrina Lima de Castro, Dirigente do Setor de Comunicação Municipal;

d) Kessio José Furtado santos, Representante do Poder Legislativo

e) David Mohamed Sobral Reis Romão, Representante da Secretaria de Agricultura;

Art. 3º - Compete à Comissão Organizadora:

I - elaborar o Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal de Cultura.

II - coordenar e promover as atividades dos Grupos de Trabalho e da plenária da 2ª Conferência Municipal de Cultura.

III - elencar e solicitar encaminhamentos operacionais necessários à realização da 2ª Conferência Municipal de Cultura para o setor técnico do Departamento Municipal de Cultura.

IV - mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação no Município, para preparação e participação nos Grupos de Trabalho e na plenária da 2ª Conferência Municipal de Cultura.

V - propor aperfeiçoamentos e aprovar proposta de programação dos Grupos de Trabalho da 2ª Conferência Municipal de Cultura.

VI - contribuir na coleta, organização e sistematização de dados e informações qualitativas e quantitativas relativas aos Grupos de Trabalho e à 2ª Conferência Municipal de Cultura.

VII - contribuir na elaboração do relatório dos Grupos de Trabalho e do relatório final da 2ª Conferência Municipal de Cultura.

VIII - encaminhar as resoluções da 2ª Conferência Municipal de Cultura ao Departamento Municipal de Cultura.

IX - deliberar sobre os casos omissos do Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal de Cultura.

Art. 4º - As decisões da Comissão Organizadora serão tomadas por maioria simples.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 17 DE OUTUBRO DE 2023

Página | 3

Art. 5º - A Comissão será coordenada por Tiago Salvador, a quem caberá o voto de desempate.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Solânea, 17 de outubro de 2023

KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito

REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA - PB

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Solânea (2ª CONFECULT – SOLÂNEA/PB) terá como tema central “Democracia e o Direito à Cultura”, em simetria plena com o tema da 4ª Conferência Nacional da Cultura e da IV Conferência Estadual de Cultura, e tem como objetivo geral promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os âmbitos da federação, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas no município de Solânea – PB.

Art. 2º - São objetivos específicos da 2ª CONFECULT – SOLÂNEA/PB:

- I. Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;
- II. Atualizar o Plano Municipal de Cultura;

- III. Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de cultura;
- IV. Implementar o Sistema Municipal da Cultura;
- V. Viabilizar a adesão do Município ao Sistema Estadual de Cultura - SIEC;
- VI. Debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados; e
- VII. Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.

Art. 3º - As discussões das etapas da 2ª CONFECULT – SOLÂNEA/PB, serão realizadas a partir dos seguintes eixos:

- I. Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II. Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura, Territórios e Participação Social;
- III. Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV. Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Sexualidade, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V. Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
- VI. Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A 2ª CONFECULT – SOLÂNEA/PB será presidida pelo Departamento Municipal de Cultura de Solânea - PB e, na sua ausência ou impedimento eventual pela Secretaria de Educação do Município.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral da 2ª CONFECULT – SOLÂNEA/PB será exercida pelo titular da pasta responsável pela gestão da política pública de cultura no âmbito municipal, no caso o Diretor do Departamento Municipal de Cultura.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 17 DE OUTUBRO DE 2023

Página | 4

Art. 5º - 2ª CONFECULT – SOLÂNEA/PB será composta pelas seguintes etapas:

- I. Conferência Municipal de Cultura;
- II. Pré-Conferências;

§1º As Conferências referidas nos incisos I e II são de responsabilidade do Município e tem caráter mobilizador, propositivo, eletivo e consolidativo.

§2º A Conferência Municipal poderá ser antecedida por pré-conferência de caráter mobilizador.

Art. 6º - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 2ª CONFECULT – SOLÂNEA/PB contará com uma Comissão Organizadora Municipal.

Art. 7º - A Comissão Organizadora Municipal será composta por representantes do órgão gestor de Cultura do município, além de representantes da sociedade civil e membros de Instituições convidadas.

§1º A Comissão Organizadora Municipal será presidida pelo titular do órgão gestor de cultura e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretária de Educação do Município.

§2º A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Municipal - COM será exercida pelo titular do órgão gestor de cultura no município.

§3º As reuniões da Comissão Organizadora Municipal serão instaladas com a presença de um terço dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 8º - Compete à Comissão Organizadora Municipal:

- I. Coordenar, supervisionar e promover a realização da 2ª CONFECULT – SOLÂNEA/PB;
- II. Aprovar a proposta de programação da 2ª CONFECULT – SOLÂNEA/PB;
- III. Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 2ª CONFECULT – SOLÂNEA/PB;

IV. Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 2ª CONFECULT – SOLÂNEA/PB;

V. Definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na etapa 2ª CONFECULT – SOLÂNEA/PB;

VI. Definir metodologia e elaborar a proposta de programação da 2ª CONFECULT – SOLÂNEA/PB;

VII. Sistematizar o relatório da 2ª CONFECULT – SOLÂNEA/PB;

VIII. Coordenar a divulgação da 2ª CONFECULT – SOLÂNEA/PB;

IX. Coordenar a elaboração do documento sobre o temário central, do relatório final e anais da 2ª CONFECULT – SOLÂNEA/PB;

X. Dar conhecimento à Câmara Municipal de Solânea, visando informá-la do andamento, da organização da 2ª CONFECULT – SOLÂNEA/PB, bem como dos seus resultados; e

XI. Deliberar sobre os demais casos, omissos ou conflitantes, deste Regimento.

Art. 9º - O relatório da 2ª CONFECULT – SOLÂNEA/PB deverá ser entregue à Comissão Organizadora Estadual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da conferência, para que possam ser consolidados e servem de subsídio à IV CONFECULT com a devida inserção desses documentos no site alojado na página da Secult.

Art. 10º - A 2ª CONFECULT – SOLÂNEA/PB poderá ser realizada até 31 de outubro de 2023, de acordo com as alterações no calendário da 4ª CNC.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 11º - A 2ª CONFECULT – SOLÂNEA/PB terá assegurada a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 17 DE OUTUBRO DE 2023

Página | 5

Art. 12º - Na 2ª CONFECULT – SOLÂNEA/PB, os participantes serão constituídos em duas categorias:

- I. Delegados(as) com direito a voz e voto;
- II. Observadores(as) de outros municípios, representantes da Secult PB, de outros órgãos do governo do estado, do Ministério da Cultura/MINC ou de outros órgãos do governo federal, além de parlamentares municipais, estaduais e federais, com direito à voz.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A IV CONFECULT

Art. 13º - A eleição de delegados(as) para a etapa estadual levará em conta o inciso II do Art. 13º do Regimento Interno da IV Confecult-PB, considerando que serão eleitos(as) até 400 (quatrocentos) delegados(as) eleitos nas plenárias das Conferências Municipais e Intermunicipais de Cultura.

Quantitativo de Participantes N° de Delegados para a Conferência Estadual
De 25 a 500 5% do número de participantes
Acima de 500 Até 25 Delegados

§1º A aferição do número de presentes dar-se-á por meio da lista de credenciamento.

§2º A idade mínima para se candidatar a delegado(a) é 18 (dezoito) anos.

§2º A escolha dos delegados deve considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem a representação de pessoas com deficiência, os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, além das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica, racial, de gênero e orientação sexual.

§2º Em todas as categorias de delegados, para cada titular deverá ser indicado um suplente

correspondente, que será credenciado como delegado na ausência do titular.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Serão da responsabilidade do Governo Municipal as despesas com a realização da etapa municipal, bem como o deslocamento de delegados até o local a IV CONFECULT. Parágrafo único. As despesas ocorrerão à conta de recursos orçamentários do Governo Municipal.

Art. 15º - A Comissão Organizadora Estadual poderá expedir orientações complementares.

TIAGO SALVADOR
Dirigente do Órgão Gestor da Cultura de Solânea

ANEXO II COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL

| INTEGRANTE DA COM | QUANTIDADE |
|---------------------------------------------|------------|
| Dirigente Municipal de Cultura | 01 |
| Dirigente Municipal do Setor de Comunicação | 01 |
| Agentes Culturais da Sociedade Civil | 04 |
| Representante do Poder Legislativo | 01 |
| Secretaria Municipal de Educação | 01 |
| Secretaria Municipal de Agricultura | 01 |
| Total: 9 Integrantes | |